DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SERRA AZUL

Conforme Lei Municipal

www.serraazul.sp.gov.br

Sexta-feira, 08 de maio de 2026 | **Ano II | Edição nº 84** | **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Atos Legislativos 5
Emenda à Lei Orgânica 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Serra Azul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Serra Azul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.serraazul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Serra Azul
CNPJ 44.229.839/0001-71
Rua Dona Maria das Dores, 248
Telefone: (16) 3982-9100
Site: www.serraazul.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

Câmara Municipal de Serra Azul
CNPJ 57.724.320/0001-01
Rua Dr. Dino Bueno, 500
Telefone: (16) 3982-1422
Site: www.camaraserraazul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Serra Azul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.serraazul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: 041/2025 **ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 036/2025. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL. **CONTRATADAAPOIO PUBLICO CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA** - CNPJ nº 17.932.793/0001-80. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA, ESPECIFICAMENTE NO ASSESSORAMENTO DAS DEMANDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCESP) E NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR (R$): 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais) **Termo de Aditamento de Prazo**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107 da Lei 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 02/12/2025 a 02/04/2026. **ASSINATURA:** 02/12/2025

.....

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: 022/2022. ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 021/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL. CONTRATADA: CSM – CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA - CNPJ nº. 60.245.487/0001-02. OBJETO: **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NATUREZA ESSENCIAL, CONTEMPLANDO GESTÃO INTEGRADA EDUCACIONAL COM CONTROLE DE FREQUÊNCIA E RECONHECIMENTO FACIAL, DE SAÚDE PÚBLICA E ATENÇÃO BÁSICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A MODALIDADE DE LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO E NÃO EXCLUSIVO DE USO, INCLUINDO-SE NO OBJETO DESTA LICITAÇÃO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO EVENTUAL E PERMANENTE DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: 10/05/2026 a 10/11/2026. ASSINATURA: 06/05/2026

.....

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 6 DE MAIO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL AUGUSTO FRASSETTO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Serra Azul, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso IV, do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara, em Sessão realizada no dia 6 de maio de 2026, aprovou, e ele promulga o seguinte:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2022, gestão do Prefeito Municipal Augusto Frassetto Neto, em conformidade com o r. Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no sentido da REGULARIDADE das contas municipais, nos termos do processo TC-023301.989.24-0 (ref. TC-004054.989.22-3), com fundamento nos seguintes itens:
I – aplicação no Ensino: artigo 212 da CF – 29,29%;
II – utilização dos recursos do FUNDEB: 100,00%;
III – aplicação na Saúde: 15,12%;
IV – resultado da Execução Orçamentária: Superávit de R$ 2,728 milhões (5,27% das receitas arrecadadas).

Art. 2º O Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2022, com a manutenção das recomendações constantes do parecer prévio originário, voltadas ao aprimoramento da gestão municipal, especialmente quanto aos seguintes aspectos:
I – atentar para a melhoria dos índices de efetividade da gestão (IEG-M);
II – investir na melhoria do Ideb e no cumprimento do piso salarial dos professores;
III – implementar e ampliar o sistema de coleta seletiva no município;
IV – intensificar as ações de cobrança da dívida ativa;
V – regularizar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nas unidades escolares remanescentes;
VI – sanar a demanda reprimida em creches municipais;
VII – concluir a implementação do Plano de Cargos e Salários, observando as restrições legais aplicáveis;
VIII – consolidar a estrutura administrativa do setor de planejamento, conforme projeto de lei enviado à Câmara;
IX – manter o pleno atendimento dos encargos sociais e o pagamento tempestivo de precatórios judiciais;

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo

X – adotar as medidas voltadas ao saneamento das demais falhas e impropriedades ressalvadas, mantendo as recomendações constantes do parecer original.

Art. 3° A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento resolve por unanimidade de seus membros, pela REGULARIDADE e APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2022, acolhendo integralmente os fundamentos do Parecer Prévio do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4° Após a publicação deste Decreto Legislativo, dê-se ciência ao gestor público responsável, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Inácio da Silva”, 6 de maio de 2026.

PAULO CESAR BENTO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 6 DE MAIO DE 2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Azul, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso IX, do art. 23, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara, em Sessão realizada no dia 6 de maio de 2026, aprovou, e ela promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 145 – A na Lei Orgânica do Município de Serra Azul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145 – A. Fica instituído, no âmbito do Município de Serra Azul, o regime de execução obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares impositivas à Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições:

§1º. As emendas parlamentares impositivas ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de até 1,55% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observado o disposto na legislação federal.

§2º. Do montante previsto no § 1º deste artigo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) será destinado a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para despesas com pessoal e encargos sociais.

§3º. As emendas parlamentares impositivas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as funções de governo, programas e ações constantes da Lei Orçamentária Anual.

§4º. A execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares impositivas será obrigatória, observado o princípio da programação equitativa, impessoal e isonômica.

§5º. Considera-se execução equitativa aquela que assegure tratamento igualitário às emendas apresentadas pelos Vereadores, independentemente de autoria ou vinculação político-partidária.

§6º. A execução das emendas parlamentares impositivas observará, obrigatoriamente:
I – identificação nominal do autor da emenda;
II – indicação precisa do objeto e do beneficiário final;
III – divulgação em portal de transparência em tempo real;
IV – rastreabilidade integral dos recursos públicos, desde a dotação até a execução final;
V – vedação à execução de despesas sem identificação clara da origem da emenda.

§7º. As emendas parlamentares impositivas serão financiadas por meio de reserva parlamentar específica, consignada na Lei Orçamentária Anual, em anexo próprio denominado "Orçamento Impositivo".

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo

§8º. A execução das emendas parlamentares impositivas não será obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, financeira ou legal, devidamente motivados.

§9º No caso de impedimento técnico:
I – o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal, no prazo de até 60 dias da publicação da LOA, as razões do impedimento;
II – a Câmara Municipal indicará, no prazo de até 30 dias, o remanejamento da programação;
III – o Poder Executivo encaminhará projeto de lei de ajuste no prazo de até 30 dias.

§10. Os recursos correspondentes às emendas parlamentares impositivas não executados no exercício serão inscritos em restos a pagar, observada a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

§11. É vedada a utilização das emendas parlamentares impositivas para:
I – pagamento de pessoal ou encargos sociais;
II – amortização da dívida pública;
III – despesas genéricas ou sem objeto determinado;
IV – transferência a entidades sem plano de trabalho aprovado;
V – criação de despesas continuadas sem previsão legal.

§12. A execução das emendas parlamentares impositivas estará sujeita à fiscalização:
I – da Câmara Municipal;
II – do sistema de controle interno;
III – do Tribunal de Contas.

§13. Legislação municipal ou o Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre:
I – critérios de apresentação e admissibilidade das emendas;
II – procedimentos de execução das emendas;
III – mecanismos de transparência e controle;
IV – padronização técnica das indicações parlamentares.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município passa a vigorar na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2026.

PAULO CESAR BENTO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal

MARIO VIRGILIO VALDEVITE
Vice-Presidente

ANDRÉ LUIZ NEGRÃO
1º Secretário

ALEX CARLOS BONFIM
2º Secretário